

**Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

Universidade Federal do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO DE BOLSAS**

Considerando a Portaria Normativa Nº 10, de 05 de setembro de 2023, da PRPPG / UFES, que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, em atenção ao item 9 do Art. 4, e o parágrafo único do Art. 2, o Colegiado do PPGEE / UFES ratifica e complementa a forma de atribuição de bolsas de órgãos de fomento, e procedimentos a adotar em situações de concessão de bolsa em acúmulo com vínculo empregatício.

Art. 1º – Esta Resolução se aplica a todas as bolsas e bolsistas contemplados por instituições públicas de fomento.

Art. 2º – As bolsas de órgãos públicos de fomento e sob a gerência do PPGEE serão atribuídas exclusivamente a discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva, ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, exceto nas situações estabelecidas no Art. 4º.

Art. 3º – Atendido pelo aluno o artigo anterior, a ordem de atribuição das bolsas são aquelas estabelecidas nos itens 1 a 3 do Art. 4 da Portaria Normativa 10/2023 da PRPPG/UFES, com validade da duração do curso.

§ único: dentro de cada item citado, a ordem de atribuição será definida pela nota de entrada no Programa.

Art. 4º – As bolsas, em cada modalidade, não atribuídas até o mês de setembro de cada ano, poderão ser disponibilizadas para concessão provisória em acúmulo com vínculo empregatício.

§ 1º: A ordem de atribuição das bolsas em acúmulo é aquela prevista no Art. 4 da Portaria Normativa 10/2023 da PRPPG/UFES, itens 4 a 8.

§ 2º: A concessão provisória inicial aqui prevista será por até seis meses, podendo a bolsa ser recolhida sempre que houver novos ingressantes no programa que atendam o art. 3º desta Normativa. A retirada será na ordem inversa da atribuição, após a avaliação prevista no art. 5º a seguir.

§ 3º: Em caráter excepcional, em casos de vacância de bolsas por prazo restante inferior a doze meses, a Comissão de Bolsas poderá atribuir bolsa fora da data aqui definida e pelo tempo restante da bolsa.

§ 4º: A disponibilização de bolsas para atribuição em acúmulo com vínculo será divulgada em Edital do PPGEE.

Art. 5º: Todo aluno que for contemplado com bolsas de órgãos públicos de fomento e sob a gerência do PPGEE, deverá preencher o formulário anexo a esta normativa.

Art. 6º: O desempenho dos alunos com bolsa, ou com bolsa e vínculo, será avaliado a cada 6 meses e, se considerado insuficiente, a bolsa será retirada.

§ único: o desempenho será considerado insuficiente sempre que a proposta semestral de trabalho do bolsista for realizada em menos de 70%, ou ele se enquadrar em Normativa do programa sobre avaliação de desempenho discente.

Art. 7º: Casos omissos serão de exclusiva análise e conclusão pela Comissão de Bolsas.

Art. 8º: Revogam-se as instruções anteriores do Programa.

**Aprovada em reunião colegiada do PPGEE em 19 de outubro de 2023**

## FORMULÁRIO DE CONCORDÂNCIA COM BOLSA

Nome:

CPF:

Matrícula:

Fomento:

Modalidade:

Duração provável:

Condição:    (    ) Bolsista **SEM** vínculo empregatício  
                  (    ) Bolsista **COM** vínculo empregatício

O aluno acima descrito, ao assinar digitalmente este termo, afirma estar ciente e concordante com as condições de atribuição e manutenção da bolsa de estudos, conforme Normativa do PPGEE/UFES.

Em ...../...../.....

(incluir assinatura digital)